



REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MODELAGEM COMPUTACIONAL DE SISTEMAS

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O objetivo do Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Modelagem de Sistemas Computacionais é a formação de profissionais aptos a identificar problemas, propor e desenvolver soluções inéditas ou aperfeiçoar as já existentes, tornando-as operantes no que diz respeito à objetivação de um determinado processo utilizando modelagem computacional. Seu trabalho exige uma forte e constante interação com a comunidade científica e profissional de áreas multidisciplinares, a fim de desenvolver e simular modelos computacionais que possam atender demandas acadêmicas e profissionais.

O curso visa formar profissional apto em analisar e modelar sistemas que apoiem a administração e o funcionamento de empresas e/ou instituições, explorando recursos tecnológicos.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - O Curso em Modelagem Computacional de Sistemas está organizado em áreas de concentração e linhas de pesquisas definidas conforme Anexo I.

§ 1º - As linhas de pesquisa definem um conjunto de temas de estudos científicos que representam os esforços investigativos de um grupo de pesquisadores colaboradores do Curso com o objetivo de desenvolver atividades e projetos de pesquisa sobre o tema.

§ 2º - O Colegiado de Curso definirá as normas para abertura de novas linhas de pesquisa e avaliação das linhas de pesquisa existentes, visando o aperfeiçoamento do Curso.

§ 3º - Os professores pesquisadores do Curso deverão estar lotados em uma ou mais linha(s) de pesquisa definida(s) no Anexo I.

Art. 3º - A coordenação, supervisão e administração do Curso deverão ser exercidas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - A Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado de Curso.

Art. 4º - O Mestrado Profissional Interdisciplinar em Modelagem Computacional de Sistemas terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da admissão.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação poderá conceder a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;

b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação da Comissão Orientadora, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 5º - Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá ter cursado disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa.

§ 1º - São disciplinas obrigatórias as que caracterizam o conhecimento básico do campo de estudo do Programa, e disciplinas eletivas as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias deverão totalizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de créditos exigidos.

Art. 6º - O Colegiado do Curso é constituído por todos os docentes permanentes do Mestrado profissional em Modelagem Computacional de Sistemas e representação discente equivalente a 1/10 da composição docente do colegiado.

§ 1º - O título de Doutor, devidamente reconhecido pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal do Tocantins, é requerimento acadêmico relevante para ingresso de professor no Colegiado do Curso. Porém, admite-se a participação de profissionais de reconhecida capacidade técnica e profissional na área de Modelagem Computacional para ministrar disciplinas e / ou co-orientar as Dissertações Profissionais.

TÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - A coordenação didático-científica, sob a administração do colegiado, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- a) 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Programa e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- b) 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e
- c) 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os professores que formam o grupo de docentes do Programa, e, na letra "c", todos os estudantes matriculados no Programa.

Art. 8º - O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

Parágrafo único - Caso um membro da Comissão Coordenadora peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 9º - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador, exceto o representante estudantil.

Art. 10º - Toda vez que tiver de se afastar do *Campus*, o coordenador deverá indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação um membro docente da Comissão Coordenadora ou, no caso de impedimento dos membros docentes dessa Comissão, um dos docentes do respectivo Programa para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência.

Art. 11 - À Comissão Coordenadora do Programa compete:

- a) definir as disciplinas de cada Linha de Pesquisa, bem como as de natureza obrigatória ou eletiva, para aprovação pela Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) estabelecer requisitos específicos do Programa e submetê-los à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) indicar os professores orientadores do Programa;
- d) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) propor ao Colegiado do Programa a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- f) opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do Programa;
- g) selecionar candidatos qualificados para admissão no Programa;

- h) estabelecer normas para funcionamento de Seminário ou equivalente;
- i) propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- j) indicar candidatos a bolsas de estudo;
- l) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- m) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa; e
- n) atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação .

Art. 12 - São atribuições específicas do Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;
- c) encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- d) exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;
- e) aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do Programa;
- f) aprovar a constituição das Comissões Orientadoras
- g) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- h) representar o Programa na Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato; e
- i) nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação.
- j) coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES.

TÍTULO IV – DA SECRETARIA

Art. 13º – Compete à Secretaria responder pela escolaridade e pelo expediente administrativo do Mestrado Profissional em Modelagem Computacional de Sistemas, apoiando administrativamente o Coordenador, a Comissão Coordenadora e o Colegiado do Curso.

Art. 14º - São atribuições da Secretaria:

- a) Assessorar o processo de seleção, divulgando os editais dos exames de seleção, recebendo as inscrições dos candidatos e encaminhando os processos com a documentação dos candidatos inscritos para seleção, para homologação da Comissão de Seleção;

- b) Receber a matrícula dos alunos, bem como registrar os trancamentos em disciplinas e no curso;
- c) Providenciar e divulgar os editais de convocação das reuniões do Colegiado do Curso e Comissão Coordenadora;
- d) Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e da Comissão Coordenadora, bem como manter em dia os livros de atas;
- e) Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Comitê de Curso e da Câmara de Pós-Graduação, e outras normas pertinentes;
- f) Expedir atestados e declarações relativas às atividades do curso.
- g) Organizar e manter o cadastro dos alunos do Mestrado Profissional em Modelagem Computacional de Sistemas;
- h) Emitir, acompanhar o preenchimento e receber dos professores, ao final do semestre, e conforme calendário, diários de disciplinas do curso;
- i) Calcular e apresentar à Coordenação, o rendimento escolar de cada aluno, semestralmente;
- j) Manter documentação contábil referente às finanças do Mestrado Profissional;
- k) Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do curso.
- l) Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- m) Divulgar o edital de abertura das inscrições
- n) Disponibilizar documentação necessária para a inscrição para a seleção, em formulário próprio, disponível na Secretaria do Mestrado Profissional em Modelagem Computacional de Sistemas e no endereço eletrônico do referido curso, mediante preenchimento dos termos do edital de seleção ali publicado.
- o) Caberá a Secretaria do Curso, juntamente com o professor orientador, fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.
- p) Emitir, por solicitação do aluno especial, declaração, na qual constará o programa analítico das disciplinas cursadas, o número de créditos e o conceito obtido.
- q) Auxiliar a Comissão de Seleção na execução de suas atividades.
- r) Divulgar os resultados do processo seletivo conforme previsto no Edital de Seleção.

TÍTULO V – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15 - Poderão ser admitidos no Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Modelagem de Sistemas Computacionais os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Os candidatos admitidos no programa deverão ter formação de origem em áreas afins às linhas de pesquisa do programa.

§ 2º - Não serão admitidos candidatos que possuam tão-somente cursos de curta duração. Por cursos de curta duração, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Parágrafo único - Por proposta fundamentada pela Comissão Coordenadora, a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação poderá dispensar essa exigência.

Art. 16 - Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) *Curriculum vitae*, em uma via (com comprovante);
- e) carta de anuência de um dos professores orientadores do curso;
- f) uma foto 3 x 4;
- g) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) cópia da Carteira de Identidade;
- i) cópia do Documento de Serviço Militar;
- j) cópia do Título de Eleitor;
- k) cópia do CPF;
- l) três cartas de referência; e
- m) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela Universidade Federal de Tocantins.

§ 1º - Caso o candidato, no ato da inscrição, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar a cópia autenticada do seu diploma.

§ 2º - O candidato que não apresentar a cópia autenticada de seu diploma ficará impossibilitado de efetuar a defesa de dissertação.

Art. 17 - A data de apresentação de pedido de inscrição será fixada no Calendário Escolar da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 18 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, a Comissão Coordenadora poderá adotar outros critérios que julgar convenientes.

§ 1º - Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado, por insuficiência de rendimento escolar, abandono ou decurso de prazo, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

§ 2º - Não poderá ser selecionado candidato desligado, por motivos disciplinares, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

§ 3º - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) o controle da matrícula de estudantes previamente desligados de outros Programas da Universidade Federal de Tocantins e o cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

Art. 19 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.

Art. 20 - A coordenação dará ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

TÍTULO VI – DA MATRÍCULA

Art. 21 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto à Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - O estudante do programa não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.

Art. 22 - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e envio à Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - No caso de ser a primeira matrícula do estudante na Universidade, o trancamento dependerá da aprovação da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação .

§ 3º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 3º deste Regimento.

§ 5º - Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade.

Art. 23 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer à

Comissão Coordenadora do Programa afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 24 - Se autorizado oficialmente pela Coordenação do Programa a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 25 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 26 - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Comissão Coordenadora do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar.

§ 1º - As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar, deverão ser apresentadas pelo estudante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com os pareceres do coordenador de cada disciplina, do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa a que estiver vinculado.

§ 2º - A secretaria do Programa deverá encaminhar à Propesq a lista de estudantes regularmente matriculados e que se encontram com a matrícula trancada num prazo de até 10 dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário Escolar.

TÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Art. 28 - Os Seminários, Problemas Especiais, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Ensino farão parte do Programa como forma suplementar de ensino.

Art. 29 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

Art. 30 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina e pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 31 - O sistema de avaliação na disciplina será o de notas conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas-Conceito	Símbolos	Rendimento Percentual
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Incompleto	I	
Cancelamento de inscrição em disciplina	J	
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-satisfatório	N	
Em andamento	Q	

§ 1º Nas disciplinas Problemas Especiais e Estágio de Ensino, o aluno poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo.

§ 2º – Os Programas Analíticos de Problemas Especiais e Tópicos Especiais, juntamente com a relação nominal dos alunos aprovados para cursá-los, deverão ser encaminhados à Diretoria de Registro Escolar, que criará para cada programa analítico específico, dentro do mesmo período letivo, uma turma.

§ 3º – A disciplina Seminário conferirá, em cada nível, 2 (dois) créditos, o que não será considerado no cálculo do coeficiente de rendimento nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 4º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado à Diretoria de Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 5º - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 6º - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 32 - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 83 ou no Art. 74 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

- Q - Em andamento;
- S - Satisfatório; e
- N - Não-Satisfatório.

Art. 33 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno em cada período, e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

Exemplo de Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas / Créditos / Conceitos / Valores	Pontos
CTP 710 4 C 1	04
CTP 600 3 B 2	06
CTP 602 3 R 0	00
CTP 634 4 C 1	04
CTP 671 3 A 3	09
Soma 17 - -	23

Coeficiente de Rendimento (CR) $23/17 = 1,4$

§ 3º - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é o resultado da divisão da soma de todos os pontos já obtidos (em todos os períodos cursados) pela soma de todos os créditos das disciplinas em que o aluno se matriculou.

Art. 34 - O estudante que obtiver conceito R numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais.

Art. 35 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.

Art. 36 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais.

Art. 37 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 38 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);

b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);

c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);

e) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, de graduação ou pós-graduação, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

f) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa; e g) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

TÍTULO VIII – DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 39 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos co-orientadores.

Parágrafo único – O orientador do estudante será indicado pela Comissão Coordenadora.

Art. 40 - A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente por uma Comissão Orientadora, formada pelo orientador e, no mínimo, por 2 (dois) co-orientadores.

Art. 41 - Cabe, especificamente, ao orientador:

- a) organizar o plano de estudo do estudante;
- b) propor os nomes dos co-orientadores que deverão participar da Comissão Orientadora;
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação do estudante, e atribuir o conceito referente à sua avaliação;
- d) promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

Art. 42 - O número médio de orientados por orientador não poderá ser superior a 6 (seis) estudantes, conforme orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

TÍTULO IX – DO PLANO DE ESTUDO

Art. 43 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias, eletivas e especiais, bem como seminários, estágio de ensino, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação.

§ 1º - Até um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos, exigidos no Art. 64 deste Regimento, poderá ser obtido em disciplinas não insertas no Programa, se houver justificativa do orientador e recomendação da Comissão Coordenadora.

§ 2º - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino só poderá ser efetivada por estudante que estiver matriculado em Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins, condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo respectivo Colegiado de Curso, e ao consentimento do orientador do estudante e do coordenador da disciplina.

Art. 44 - O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

Art. 45 - O pedido de defesa de dissertação só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no Art. 64 deste Regimento.

TÍTULO X – DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 46 - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o estudante terá duas opções:

- a) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira; ou
- b) aprovação em disciplinas reconhecidas pela Coordenação do Programa como suficientes.

Art. 47 – O atendimento ao artigo 43º, de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Programa, deverá ocorrer até o final do segundo período de matrícula do estudante.

Art. 48 - O conceito "N" obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

TÍTULO XI – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 46 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Federal de Tocantins, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

Art. 47 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 48 - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 49 - O aproveitamento de créditos de estudante não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular, limitado a 12 (doze) créditos.

Art. 50 - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos aproveitados;
- b) nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

- c) referência à aprovação em "Exame de Língua", se for o caso; e
- d) referência do documento da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação que aprovou o aproveitamento.

Art. 51 - O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não-vinculado serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

TÍTULO XII – DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFT

Art. 52 – O Programa de Mestrado poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o estudante, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido no Art. 64 deste Regimento.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas.

§ 2º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

Art. 53 - O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o plano de estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

Art. 54 - O pedido será analisado pela Comissão Coordenadora do Programa, a qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 1º - A Coordenação do Programa poderá solicitar parecer do Colegiado competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§ 2º - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Federal de Tocantins, competirá à Comissão Coordenadora do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o disposto no Art. 26 e no Art. 56.

Art. 55 - A transferência deverá ser recomendada pela Comissão Coordenadora do Programa e aprovada pela Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 56 - Para os créditos transferidos, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos transferidos;
- b) nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos;
- d) referência a aprovação em "Exame de Língua", se for o caso; e

e) referência ao documento da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação que aprovou a transferência.

TÍTULO XIII – DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 57 - Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 58 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa e/ou Colegiado do Programa.

§ 1º - É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e obter licença para execução da pesquisa junto ao IBAMA e demais órgãos ambientais.

Art. 59 - Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientia* deverão ser registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no máximo, no último dia de lançamento de conceitos referentes ao quinto semestre letivo, previstos no Calendário Escolar.

TÍTULO XIV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60 - Todo aluno regular do Mestrado Profissional em Modelagem Computacional de Sistemas deverá obrigatoriamente submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 61 - Somente poderá prestar Exame de Qualificação o aluno regular que:

- a) Tiver obtidos os créditos relacionados às Disciplinas Obrigatórias;
- b) Tiver obtido conceito A ou B na Disciplina de Seminários.

Art. 62 - O pedido de Exame de Qualificação deverá ser encaminhado, por escrito, pelo aluno à Secretaria do Curso, devendo conter a aprovação do professor orientador e 03 (três) cópias da versão preliminar da Dissertação Profissional.

1º - A realização do Exame de Qualificação deverá ocorrer em, no mínimo, 15 (quinze) dias após a entrega do pedido na Secretaria do Curso, devendo respeitar os prazos estabelecidos neste regimento.

2º - A versão preliminar da Dissertação Profissional deverá apresentar:

- a) Introdução com justificativa e problema bem definido;

- b) Objetivos Geral e Específicos bem definidos;
- c) Revisão da Literatura, enfatizando aspectos teóricos e práticos relacionados ao objeto da Dissertação Profissional;
- d) Identificação da Metodologia e sua descrição detalhada;
- e) Resultados preliminares e/ou resultados esperados.
- f) Cronograma de Atividades;
- g) Referências bibliográficas.

Art. 63 - Caberá à Comissão Coordenadora aprovar a indicação da composição da Banca de Exame de Qualificação.

1º - A Banca de Exame de Qualificação será designada com 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

2º - A Banca de Exame de Qualificação deverá conter, pelo menos, 02 (dois) membros do Colegiado do Curso.

3º - Todos os membros da Banca de Exame de Qualificação deverão possuir o título de Doutor ou equivalente.

4º - Na ausência de indicação dos membros da Banca de Exame de Qualificação, caberá à Comissão Coordenadora a indicação e aprovação dos mesmos.

Art. 64 - A submissão do aluno ao Exame de Qualificação não confere créditos para integralização do Curso de Mestrado Profissional em Modelagem Computacional de Sistemas.

Art. 65 - Caberá à Banca de Exame de Qualificação atribuir os conceitos S ou N de forma unânime entre seus membros.

1º - A Banca de Exame de Qualificação deverá encaminhar à Secretaria do Curso a ata constando o conceito do Exame de Qualificação logo após a realização do Exame de Qualificação.

Art. 66 - Ao aluno que obtiver conceito N no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade, que deverá ser realizada em um prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de sua realização.

TÍTULO XV – DA DISSERTAÇÃO

Art. 67 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de *Magister Scientia* deverá preparar e defender uma dissertação, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério da Comissão Orientadora.

§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação é de responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

§ 3º - A dissertação, sob a supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Tocantins.

Art. 68 - A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca será designada com 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa de dissertação .

§ 2º - A solicitação da banca para defesa da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso da Comissão Orientadora do estudante.

§ 3º - Os membros da banca, propostos pela Comissão Orientadora e indicados pelo Coordenador do Programa, serão designados pelo presidente da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - Dos membros da banca de dissertação, incluindo os titulares e suplentes, pelo menos 2 (dois) deverão ser externos ao Programa.

§ 5º - Designada a banca para a defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 6º - A defesa da dissertação deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§ 7º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 8º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, respeitando-se um período mínimo de 30 dias entre as defesas.

§ 9º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 10 - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 69 – Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

- I – ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
- II – ter cumprido as demais estabelecidas pela Comissão Coordenadora do seu Programa;
- III – ter o projeto de pesquisa devidamente aprovado e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos deste Regimento;
- IV - tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e, ou, Seminário.

Parágrafo único – Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação deverá matricular-se na disciplina Pesquisa na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Escolar da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 70 – A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º - Mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - A dilação de prazo, referida no parágrafo anterior, estará sujeita a uma taxa correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de meses concedidos, acrescido de 1 (uma) unidade, pelo valor da taxa de renovação de matrícula vigente na Universidade Federal de Tocantins.

§ 3º – O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

TÍTULO XVI – DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 71 - O título de *Mestre* será conferido ao estudante que:

a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e nove créditos referentes a outras atividades acadêmicas, conforme descrito no artigo 65 deste regimento;

- b) atender às exigências de língua estrangeira;
- c) atender aos requisitos da disciplina Seminário; e
- d) apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 72 – Os demais créditos poderão ser obtidos a partir de outras atividades tais como:

- a) Produção de capítulo em livro ou artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como A ou B pela Câmara de Avaliação da CAPES relativa ao Programa (sistema QUALIS): até 3 créditos;
- b) Resumo, resumo expandido e comunicação científica em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter nacional: 1 crédito;
- c) Apresentação oral de trabalho científico e palestras em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter nacional: 1 crédito;
- d) Estágio técnico, viagem técnica e outras atividades acadêmicas ou não relacionadas à formação técnica do estudante: até 2 créditos.

§ 1º - Para que créditos relativos a outras atividades sejam validados o estudante deverá encaminhar à Comissão Coordenadora ofício relatando a atividade desenvolvida com comprovação de documentos e o de acordo de seu orientador.

§ 2º - A comissão Coordenadora será responsável pela avaliação e reconhecimento da atividade, atribuindo o número de créditos a que o estudante terá direito.

TÍTULO XVII – DA DILAÇÃO DE PRAZOS

Art. 73 - As solicitações de dilação de prazos em relação às exigências do Mestrado Profissional em Modelagem Computacional de Sistemas devem ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria do Curso.

§ 1º - A solicitação de dilação de prazos deverá conter:

- a) Aprovação do professor orientador;
- b) Fundamentação da solicitação;
- c) Cópia da versão preliminar da Dissertação Profissional, caso a solicitação seja para a dilatação do prazo de Exame de Qualificação.
- d) Cópia da versão da Dissertação Profissional, caso a solicitação seja para a dilatação do prazo de agendamento e/ou Defesa da Dissertação Profissional.

2º - Caberá à Secretaria do Curso encaminhar a solicitação a comissão coordenadora para apreciação e disponibilizar o parecer final ao solicitante.

TÍTULO XVIII – DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS

Art. 74 - O credenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação far-se-á sumariamente para o professor do magistério superior da Universidade Federal de Tocantins portador do título de doutor.

Parágrafo Único - Entende-se por atividade de pós-graduação o ensino, a pesquisa, a co-orientação e a orientação.

Art. 75 - O credenciamento à função de orientador será especificamente para o Programa, mediante indicação da respectiva Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - Professor orientador de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como co-orientador ou orientador.

Art. 76 – Professores que não são do magistério superior e técnicos da Universidade Federal de Tocantins, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores.

Art. 77 - O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador ou orientador de estudantes específicos do mestrado.

Art. 78 - O professor, técnico ou gestor da Universidade Federal do Tocantins ou de outra instituição interessado em ser admitido no Colegiado do Curso deve manifestar formalmente seu interesse em ingressar no Colegiado do Curso. A solicitação do professor deve conter:

- a) Exposição dos motivos, circunstanciados, especificando sua contribuição ao Mestrado Profissional em Modelagem Computacional de Sistemas;
- b) Apresentação de sua(s) linha(s) de pesquisa devidamente relacionadas com as áreas de concentração do Mestrado Profissional em Modelagem Computacional de Sistemas;
- c) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

1º - As solicitações de ingresso serão apreciadas pelo Colegiado do Curso, o qual deverá considerar a qualidade acadêmica do professor solicitante em face às áreas de concentração e interesses específicos do Mestrado Profissional em Modelagem Computacional de Sistemas.

2º - A representação discente no Colegiado do Curso se fará via indicação dos alunos regularmente matriculados no Mestrado Profissional em Modelagem Computacional de Sistemas.

Parágrafo único - O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 79 - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à Propeq, pelo colegiado do curso a que pertencer o docente ou técnico, após parecer da Comissão Coordenadora do Programa, e onde se dará a maior parte das atividades do técnico ou docente, e apenas pela Comissão Coordenadora do Programa, no caso de pesquisador ou docente de outra instituição.

Parágrafo único - O processo deverá conter o currículo do indicado e o documento comprobatório de sua titulação e a autorização do chefe imediato, no caso de pesquisadores ou professores de outras instituições.

Art. 80 - Caberá ao presidente da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação homologar o processo e autorizar o registro de professores-orientadores; e a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, aprovar o credenciamento de professores que não são do magistério superior e de técnicos da Universidade Federal de Tocantins, bem como de professores e técnicos de outras instituições.

TÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - As disposições constantes neste Regimento poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 82 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT.